



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Artindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

PROJETO DE LEI N.º 16/13 DE 01 DE JULHO DE 2.013

Acrescenta dispositivos à Lei nº. 20, de 18 de agosto de 1997, que "dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências", instituindo-se o Fundo Municipal de Direitos do Idoso

A CAMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

A P R O V A:

Art. 1º - A lei nº. 20, de 18 de agosto de 1997, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos que institui o Fundo Municipal de Direitos do Idoso.

Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Lutécia.

Art. 3º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

- I – recursos provenientes de órgãos da União ou dos Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;
- II – transferências do Município;
- III – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – as advindas de acordos e convênios;
- VI – as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº. 10.741/03;
- VII – outras.

Art. 4º - O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente ao Departamento Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§ 1º - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Direitos do Idoso", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§ 2º - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º - Caberá ao Departamento Municipal da Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

- I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;
- II - submeter ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", em 1º de Julho de 2.013

Dercilio Ferreira da Costa
Prefeito Municipal

Ao Sr. Presidente da Comissão
de: *Justiça e Redação*

LUTÉCIA, 15 de Julho de 2013

[Assinatura]
PRESIDENTE
Edson Carlos Magosso
Presidente da Câmara
RG 18.912.075-7
CPF 083.901.248-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femane.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Através da Lei nº. 20, de 18 de agosto de 1997, o Município criou o Conselho Municipal do Idoso, porém, naquela oportunidade tanto o Poder Executivo como o Poder Legislativo não instituíram o Fundo Municipal do Idoso.

O que é o Fundo Municipal de Direitos do Idoso? É um fundo especial, criado por lei, cujos recursos devem ser destinados ao atendimento às políticas, programas e ações voltadas ao atendimento do idoso, cabendo ao Conselho Municipal do Idoso distribuí-los mediante deliberação.

É, portanto, destinado a atender determinados objetivos ou serviços.

O Conselho Municipal do Idoso tem a prerrogativa exclusiva de deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso, por intermédio de um plano de aplicação, sendo ele administrado por um dos Departamentos Municipais, que pode ser a de Assistência Social.

O Fundo poderá ter como principais fontes a dotação orçamentária do governo, transferências de outras esferas governamentais; doações de pessoas físicas ou jurídicas; as multas previstas na lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso), entre elas as multas administrativas aplicadas pela autoridade em razão de descumprimento, pela entidade de atendimento ao idoso, às determinações do Estatuto do Idoso ou pela prática de infrações administrativas; as multas aplicadas pela autoridade judiciária no caso de irregularidade em entidade de atendimento do idoso; a multa aplicada pela autoridade judiciária em decorrência do não cumprimento das determinações contidas na Lei 10.741/03 e demais legislações em vigor sobre a prioridade de atendimento ao idoso; a multa aplicada ao réu, no caso de ser suficiente e compatível com a obrigação, nas ações que tenham por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer; e a multa penal, aplicadas em decorrência da condenação pelos crimes do Estatuto do Idoso ou mesmo advindas de transações penais relativas à prática daqueles; entre outras formas de captação.

Lembro ainda aos nobres Vereadores desta Casa de Leis que, o digno Promotor Público desta Comarca, através de ofícios encaminhados ao Poder Executivo, tem



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

solicitado a criação do Fundo Municipal de Direitos do Idoso, estipulando prazo exíguo para as devidas providências.

Assim, contando com a costumeira atenção dos Nobres Vereadores, confiamos na aprovação da matéria em regime de urgência.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", em 1º de Julho de 2.013


Dercilio Ferreira da Costa
Prefeito Municipal